

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, representada por seu **Presidente Prefeito Valdir Couto de Souza Júnior**, em conformidade às disposições do Estatuto Social e Regimento Interno, vem, por intermédio do presente, se **pronunciar** a respeito da aplicabilidade **dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**.

Dentre os assuntos que mais tem se discutido nos últimos meses, encontra-se à possibilidade de implementação de abono aos profissionais da educação básica, que teria sua origem no denominado “*rateio das sobras do Fundeb*”, em razão de o total da remuneração do grupo não alcançar o mínimo exigido (percentual de 70%), e ainda houver recursos do Fundo não utilizados no final do ano.

Diante disso, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em resposta à consulta realizada pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS (processo TC/11955/2021), se pronunciou que “*as respostas estão claramente elencadas no inciso VI do art. 8º, da LC 173/2020*”<sup>1</sup>.

Sem despendar maiores fundamentos, o **TCE/MS** compreendeu pela aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o socorro

---

<sup>1</sup> Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: [...] VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

**ASSOMASUL**

Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul  
Municipalismo atuante. Estado forte.



financeiro aos Estados e Municípios, em que se **proibiu expressamente, até 31 de dezembro de 2021, a criação ou majoração de abonos aos servidores públicos.**

Portanto, até que sobrevenha novo posicionamento do Tribunal do Contas, do Poder Judiciário ou ato normativo federal, a implementação do abono relativo ao “rateio do Fundeb” **encontra-se inviabilizada pelas disposições da Lei Complementar nº 173/2020, conforme posicionamento do TCE/MS.**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

  
PRESIDENTE VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

**GUILHERME NOVAES**  
OAB/MS 13.997

**LUIZ FELIPE FERREIRA**  
OAB/MS 13.652

**DRÁUSIO JUCÁ PIRES**  
OAB/MS 15.010

**ÉLIDA LIMA**  
OAB/MS 20.918